

Justificativa para realização de Pregão na forma Presencial

Processo nº 23/2025

Pregão Presencial nº 001/2025

Objeto: Contratação de serviço de organização, promoção e execução de rodeio durante a 34ª Exposição Agropecuária e 50º Torneio Leiteiro de Ibertioga, a serem realizados no período de 08 a 11 de maio de 2025, no Parque de Exposições localizado à Rua Josefina Antunes/saída para Barbacena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A opção de realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

A presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado.

Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar atrasos na prestação de serviços, até mesmo em desabastecimento para a administração, pois por envolver empresas de todo o território nacional é possível, por exemplo, a demora na execução daquelas que apresentaram menores preços no decorrer da execução do contrato. Trata-se de prejuízos de cunho administrativo e operacional para a administração, vez que poderá haver uma lacuna temporal para que os serviços solicitados sejam entregues ou disponibilizados ao gestor, apesar da previsão para entrega estar estipulada no contrato.

O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos, a vantagem da forma presencial onde, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão, se justifica ainda pelo disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe da seguinte redação:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Ibertioga, 03 de abril de 2025.

JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito